

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 000.396/2019-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68)	22/7/2017	6007/2014-TCU-Primeira Câmara 5056/2016-TCU-Primeira Câmara 2033/2017-TCU-Primeira Câmara 2210/2018-TCU-Primeira Câmara

2. Esclareço que o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho nomeou um procurador não advogado para o representar no início dos autos. Inseriu a procuração com o endereço da outorgada. Porém, quando da comunicação do Acórdão condenatório e do Acórdão dos Recursos de Reconsideração interposto por dois outros responsáveis, os ofícios endereçados à essa procuradora do Sr. Jomar não era o da procuração e não se conseguiu verificar nos autos onde foi conseguido aquele endereço. A Unidade Técnica percebeu essa inconsistência e, em junho de 2017, foram encaminhados ofícios de notificação de todos os Acórdãos para o endereço que consta na Procuração bem como para o endereço da outorgada na Base Dados da Receita Federal – já que ela não é advogada. A ciência em ambos os endereços se deu em 6/7/2017, base do trânsito em julgado.

3. Com essa ciência em 6/7/2017, o Sr, Jomar nomeou um procurador advogado, que interpôs Recurso de Reconsideração que não foi conhecido, não tendo, portanto, efeito suspensivo nas decisões condenatórias - Acórdão 2210/2018-TCU-Primeira Câmara.

4. Este processo de cobrança executiva só foi autuado agora em função do trânsito em julgado de outros responsáveis na mesma decisão condenatória ter acontecido só em novembro de 2018.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 10 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2